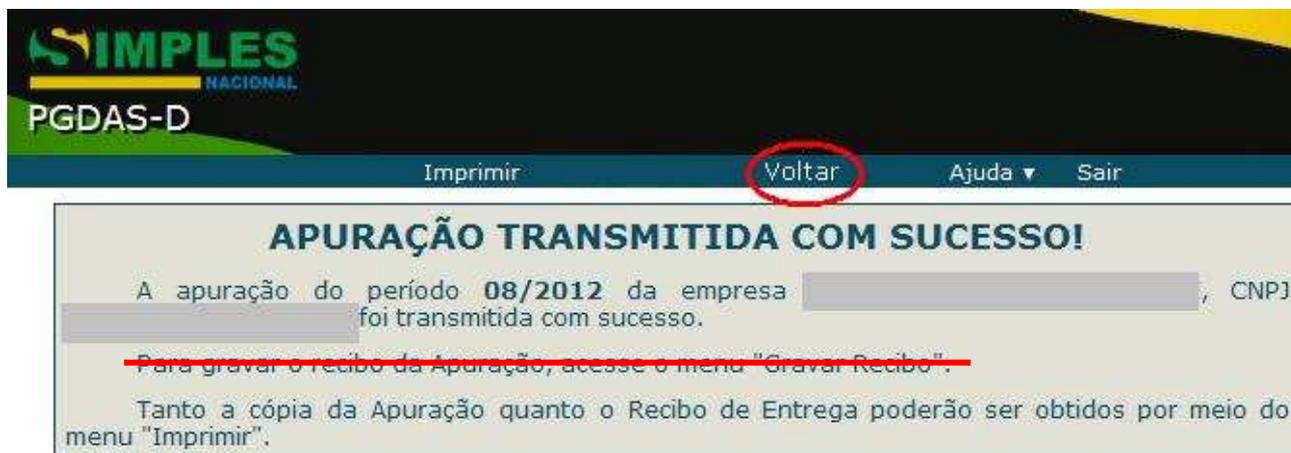


## 1) Menu PGDAS-D

O item "Informações socioeconômicas" deve ser alterado para "DEFIS".  
Retirar o popup com aviso de Orientações Gerais do PGDAS-D.

## 2) Botões de Navegação PGDAS-D

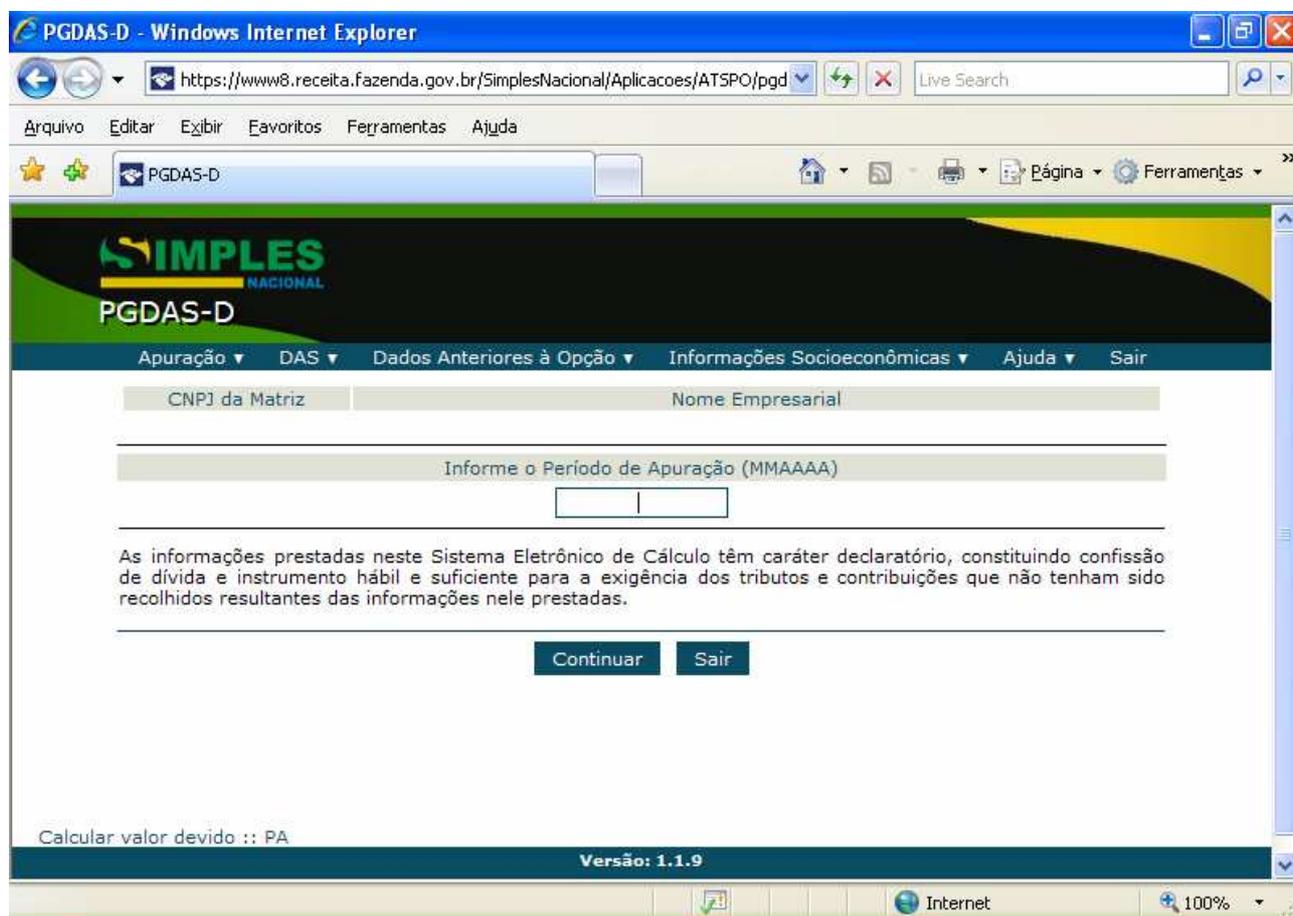


No menu PGDAS-D, após a transmissão da apuração, aparecem atualmente os botões "Imprimir", "Gravar Recibo", "Ajuda" e "Sair".

O item "Gravar Recibo" deve ser excluído do menu.

Retirar da tela acima a frase "Para gravar o recibo da Apuração, acesse o menu "Gravar Recibo".

Deve ser acrescentado o botão "Voltar" no menu. Este botão deve direcionar o contribuinte para o menu principal do PGDAS-D, conforme abaixo.



### 3) PGDAS-D Alteração no extrato da Apuração

Alterar o extrato da apuração, conforme modelo abaixo. Incluir o item 2.1 e o "Total por estabelecimento" e o "Total geral da empresa".

No Valor Acumulado no Ano-calendário anterior, incluir o termo "(Proporcionalizado)", e informar neste campo o valor do RBTAA proporcionalizado.



## Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Exercício 2012

Ano-Calendário 2012

Período de Apuração: 01/08/2012 a 31/08/2012

#### 1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 04.531.582/0001-93  
Nome empresarial: LISSINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME  
Data de abertura no CNPJ: 20/06/2001  
Data de opção: 01/07/2007  
Regime de Apuração: competência  
Nº da Declaração: 04531582201208001

##### 1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

#### 2. Apuração

2.1 Total de Receitas Brutas (R\$)			
Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (Competência)	565.814,90	Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração Proporcionalizada (Competência)	565.814,90
Acumulado no Ano Calendário Corrente - RBA (Competência)	351.312,40	Limite de Receita Bruta Proporcionalizado	3.600.000,00
Valor acumulado no ano-calendário de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias	351.312,40	Valor acumulado no ano-calendário da receita de exportação de mercadorias	0,00
Valor acumulado no ano-calendário anterior de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias		Valor acumulado no ano-calendário anterior da receita de exportação de mercadorias	0,00

##### Receitas Brutas Anteriores, Exceto de Exportação de Mercadorias (R\$)

01/2011 - 0,00	02/2011 - 21.542,40	03/2011 - 23.083,20
04/2011 - 26.978,00	05/2011 - 29.388,80	06/2011 - 29.737,30
07/2011 - 31.781,40	08/2011 - 31.050,30	09/2011 - 33.750,20
10/2011 - 55.296,00	11/2011 - 78.496,00	12/2011 - 70.912,00
01/2012 - 0,00	02/2012 - 49.638,40	03/2012 - 51.168,00
04/2012 - 51.402,00	05/2012 - 38.328,00	06/2012 - 51.804,00
07/2012 - 53.970,00		

##### Receitas Brutas Anteriores de Exportação de Mercadorias (R\$)

01/2011 - 0,00	02/2011 - 0,00	03/2011 - 0,00
04/2011 - 0,00	05/2011 - 0,00	06/2011 - 0,00
07/2011 - 0,00	08/2011 - 0,00	09/2011 - 0,00
10/2011 - 0,00	11/2011 - 0,00	12/2011 - 0,00
01/2012 - 0,00	02/2012 - 0,00	03/2012 - 0,00
04/2012 - 0,00	05/2012 - 0,00	06/2012 - 0,00
07/2012 - 0,00		

##### Folhas de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma.

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
R\$ 55.002,00	R\$ 3.839,14

CNPJ Estabelecimento: 04.531.582/0001-93 UF: RS

Município: CARLOS BARBOSA

Índice de Majoração: Não Sublimite Estadual: Não Sublimite de Receita Anual: Não

Valores Fixos (R\$)	ICMS: 0,00	ISS: 0,00	Total: 0,00
---------------------	------------	-----------	-------------

Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.

Receita Bruta Informada R\$ 55.002,00

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
192,50	192,50	572,02	137,50	1.644,58	825,03	275,01	0,00	3.839,14
Parcela 1: 55.002,00								
Redução de ICMS: 55.002,00 - 41,41%								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 55.002,00								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
192,50	192,50	572,02	137,50	1.644,58	825,03	275,01	0,00	3.839,14

Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
192,50	192,50	572,02	137,50	1.644,58	825,03	275,01	0,00	3.839,14

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 10/09/2012 10:29:12

Número do Recibo: 01.07.12254.0100263-0

Autenticação: 04159.53874.15674.82446

### 4) PGDAS-D Alteração no extrato do DAS

Incluir ao final do item 2.2, antes do 2.3, o valor acumulado no ano-calendário anterior, conforme abaixo.

Valor acumulado no ano-calendário anterior de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias		Valor acumulado no ano-calendário anterior da receita de exportação de mercadorias	0,00
--	--	--	------

Incluir no item 4 do extrato, para cada estabelecimento, quando houver sublimite, o campo "Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS", com a informação "Sim" ou "Não".

4) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas	
CNPJ:	Índice de Majoração: 1,00
Localização: TERESINA-PI	
Possui sublimite estadual: Sim	
Sublimite de Receita Anual (R\$): 1.260.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Sim

### 5) Não incidência

Foi discutida a sugestão do Mariano de inserir mais uma hipótese de ocorrência para os tributos ICMS e ISS: a não incidência.

O grupo decidiu por não implementar essa alteração.

### 6) Apuração mensal no PGDAS-D

Atualmente, a apuração mensal é realizada apenas após o fim do período de apuração. Por exemplo, para a competência setembro/2012 só pode ser efetuada a apuração em outubro.

Essa regra deve ser alterada.

Deve ser possível realizar a apuração durante o próprio mês. Por exemplo, para o período de apuração outubro/2012 poderá ser efetuada a apuração no PGDAS-D durante o próprio mês de outubro.

Isso é necessário para que a DEFIS-extinção possa ser entregue no mesmo mês da ocorrência da extinção.

O vencimento será mantido (dia 20 do mês subsequente).

A DASN-SIMEI extinção não é preciso alterar a regra. Já é possível entregar a declaração no mesmo mês de extinção.

## 7) Digitação do total das receitas de exportação

Atualmente, na tela inicial da apuração do PGDAS-D, o contribuinte deve informar o total de receitas no mercado interno e o total de receitas de exportação.

O “total de receitas de exportação de mercadorias” deve ter o valor “0,00” já preenchido, por default.

O “total de receitas no mercado interno” continuará em branco. O contribuinte será obrigado a digitar esse valor.

As mensagens de confirmação de que os valores estão zerados devem continuar.

## 8) Consulta extrato no PGDAS-D – visão contribuinte



No item “Consultar Extrato” do menu “DAS”, a consulta deve ser efetuada por ano.

The image shows a screenshot of the 'Consultar Extrato' interface. At the top, there is a navigation bar with the following items: 'Apuração', 'DAS', 'Dados Anteriores à Opção', 'Informações Socioeconômicas', 'Ajuda', and 'Sair'. Below the navigation bar, there are two input fields: 'CNPJ da Matriz' and 'Nome Empresarial'. The 'Nome Empresarial' field contains the text 'E.P. NXU UWMVXU BXQXHH PH'. Below the input fields, there are two sections of data tables. The first section is for 'JANEIRO/2012' and the second is for 'FEVEREIRO/2012'. Each section contains a table with five columns: 'Nº da Apuração', 'Nº do DAS', 'Data da Geração', 'Valor total', and 'Pago?'. The data in the tables is as follows:

Nº da Apuração	Nº do DAS	Data da Geração	Valor total	Pago?
<u>201201001</u>	01071205900146250	28/02/2012	4.269,35	Não
<u>201201004</u>	01071206100150332	29/02/2012	7.804,55	Não
<u>201201005</u>	01071206100151819	01/03/2012	7.804,55	Não
<u>201201006</u>	01071206100152050	01/03/2012	7.804,55	Não

Nº da Apuração	Nº do DAS	Data da Geração	Valor total	Pago?
<u>201201001</u>	01071205900146250	28/02/2012	4.269,35	Não
<u>201201004</u>	01071206100150332	29/02/2012	7.804,55	Não
<u>201201005</u>	01071206100151819	01/03/2012	7.804,55	Não
<u>201201006</u>	01071206100152050	01/03/2012	7.804,55	Não

## 9) Consultar extrato – visão usuário gestor (PGDAS e PGDAS-D)

Na consulta extrato, visão usuário gestor, deve ser incluída a coluna “Pago”. Para todos os períodos de apuração (PGDAS e PGDAS-D) incluir a informação de pagamento (sim/não).

PGDAS/PGDAS-D - Consulta Gestor - Windows Internet Explorer

https://www10.receita.fazenda.gov.br/EntesSN/app/ATSP0/ConsultaPGDAS/default.aspx#

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

PGDAS/PGDAS-D - Consulta Gestor

**SIMPLES**  
NACIONAL  
PGDAS/PGDAS-D - Consulta Gestor

Consultar Extrato Consultar Apurações Transmitidas Sair

Informe o CNPJ Básico da empresa e o Ano-Calendário

CNPJ Básico:   
Ano-Calendário:

Limpar Imprimir Continuar

Apurações e retificações realizadas pelo contribuinte

CNPJ da Matriz	Nome empresarial			
39270855000178	POUSADA FLOWER'S LTDA EPP			
PA 01/2012				
Nº da Apuração	Nº do DAS	Tipo da Operação	Data da Geração	Pago
<a href="#">39270855201201001</a>	<a href="#">01071206808199996</a>	Apuração	08/03/2012 14:23:26	SIM
PA 02/2012				
Nº da Apuração	Nº do DAS	Tipo da Operação	Data da Geração	Pago
<a href="#">39270855201202001</a>	<a href="#">01071207504228676</a>	Apuração	15/03/2012 13:56:22	SIM
<a href="#">39270855201202003</a>	<a href="#">01071208006112089</a>	Geração de DAS	20/03/2012 16:43:02	NÃO
	<a href="#">01071210306745895</a>	Retificação	12/04/2012 16:49:52	NÃO
	<a href="#">01071210306751607</a>	Geração de DAS	12/04/2012 16:50:32	SIM
PA 03/2012				
Nº da Apuração	Nº do DAS	Tipo da Operação	Data da Geração	Pago
<a href="#">39270855201203001</a>	<a href="#">01071211003001243</a>	Apuração	19/04/2012 10:38:50	NÃO
	<a href="#">01071212100043115</a>	Geração de DAS	30/04/2012 08:20:01	SIM
PA 04/2012				
Nº da Apuração	Nº do DAS	Tipo da Operação	Data da Geração	Pago
<a href="#">39270855201204001</a>	<a href="#">01071213807193911</a>	Apuração	17/05/2012 16:55:08	NÃO
	<a href="#">01071215201492783</a>	Geração de DAS	31/05/2012 14:18:36	NÃO
<a href="#">39270855201204003</a>		Retificação	20/06/2012 15:41:57	SIM
PA 05/2012				
Nº da Apuração	Nº do DAS	Tipo da Operação	Data da Geração	Pago
<a href="#">39270855201205001</a>	<a href="#">01071217006989664</a>	Apuração	18/06/2012 18:21:08	NÃO
	<a href="#">01071218100719525</a>	Geração de DAS	29/06/2012 14:22:10	NÃO
PA 06/2012				
Nº da Apuração	Nº do DAS	Tipo da Operação	Data da Geração	Pago

Versão: 1.2.7

Internet 100%

09:15

Para períodos anteriores a 2012 (PGDAS), o tipo da operação deverá seguir a nomenclatura correta (Apuração, Retificação, Via após vencimento, Cobrança). Atualmente, no simulador do PGDAS na impressão do “DAS – 2ª via cópia” a nomenclatura já aparece corretamente (com exceção da Cobrança, que aparece como Consulta Débitos).

Calcular Valor Devido Retificação ▼ Impressão do DAS ▼ Consulta ▼ Nova Simulação Sair

Selecione uma apuração/retificação para emitir nova via do DAS

Operação	Número da operação	Número do documento
Apuração	02199425201011001	01071033501133530
Via Após Vencimento	02199425201011002	01071035500175570
Via Após Vencimento	02199425201011003	01071035500184421
Consulta Débitos	02199425201011003	01071118600041602
Consulta Débitos	02199425201011003	01071127801268158
Consulta Débitos	02199425201011003	01071200700040202
Via Após Vencimento	02199425201011004	01071118600046159
Via Após Vencimento	02199425201011005	01071118600046663
Via Após Vencimento	02199425201011006	01071207501076654

Para o DAS da cobrança, ao clicar sobre o número do DAS, deverá ser exibido o perfil do DAS da cobrança, como especificado para o contribuinte no PGDAS-D no menu “DAS”, item “Consulta DAS da cobrança”.

## Informações sobre DAS Gerado

Número: 0		Data de Vencimento: 31/08/2007		Data limite para acolhimento: 31/01/2012			
IRPJ	0,00	CSLL	0,00	COFINS	0,00	PIS/PASEP	0,00
INSS	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	0,00	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	0,00
Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado							
Tributo		Valor			Ente Federativo de Destino		
IRPJ		0,00			União		
CSLL		0,00			União		
COFINS		0,00			União		
PIS/PASEP		0,00			União		
INSS		0,00			União		
IPI		0,00			União		

Para o DAS da cobrança, não deve ser exibido o “Nº da Apuração”. Da mesma forma que já ocorre na Geração de DAS.

#### 10) Menu ajuda do PGDAS-D

Atualizar o manual que consta do item “Ajuda” do PGDAS-D. Substituir o manual antigo pelo manual que consta no link abaixo:

[http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual\\_PGDas\\_D.pdf](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual_PGDas_D.pdf)

#### 11) Correção no extrato do DAS (PGDAS e PGDAS-D)

Em alguns extratos aparece no cabeçalho “Versão anterior a setembro/2007”. Essa frase não faz sentido e deve ser retirada.

#### 12) PGDAS-D – CNPJ das filiais presentes nesta declaração

No item 1.1 do extrato da apuração, devem aparecer todos os CNPJ de filiais presentes na declaração, independente dos valores declarados.

Mesmo que não haja valores informados para alguma filial, o CNPJ deve ser listado no item 1.1.

#### 13) DEFIS – informação de valores declarados e pagos

O grupo discutiu o item “Resumo da Declaração” na Defis. Atualmente, são impressos na Defis os valores declarados no PGDAS-D. Os valores declarados no PGDAS-D podem ser alterados a qualquer momento, inclusive após a transmissão da DEFIS. O “Resumo da Declaração” na Defis não é, necessariamente, o valor declarado que constará na cobrança e nos demais sistemas de consulta.

Por não ser uma informação fidedigna, por poder ser utilizado indevidamente na via judicial, por poder induzir o usuário do ente federativo a erro, o grupo decidiu por retirar essas informações da Defis.

Tanto no recibo quanto na declaração excluir todas as informações de apurações (valores declarados e pagos).

No recibo, o item “2. Resumo da Declaração” deve ser excluído.

Na declaração, o item “4. Resumo da Declaração” deve ser excluído.

As orientações para baixa no Siscac devem ser revistas. Os valores declarados mensalmente devem ser consultados no extrato do PGDAS-D.

#### 14) Multa por atraso na entrega do PGDAS-D

Resolução CGSN nº 94/2011

Art. 89. A ME ou EPP que deixar de prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo previsto no inciso II do § 2º do art. 37, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a prestar

esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 38-A)

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 38-A, inciso I)

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 38-A, inciso II)

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do **caput**, será considerado como termo inicial o primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 38-A, § 1º)

§ 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada mês de referência. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 38-A, § 2º)

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, as multas serão reduzidas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 38, § 2º; art. 38-A, § 3º)

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

### **Emissão de multa para períodos de apuração a partir de 2012:**

Será emitida multa por atraso na entrega da apuração mensal quando o Usuário Contribuinte estiver realizando a transmissão de sua Declaração em data posterior à estabelecida como prazo máximo para a entrega.

O prazo para entrega das apurações mensais, para fins de MAED, de cada ano-calendário é 31 de março do ano seguinte.

Exemplos: a apuração de janeiro/2012 tem como prazo de entrega 31/03/2013. A apuração de setembro/2012 tem como prazo de entrega 31/03/2013. A apuração de janeiro/2013 tem como prazo de entrega 31/03/2014.

Após essa data (31/03/XXXX), as declarações ainda serão aceitas, porém com incidência de MAED.

Ao identificar que a apuração está sendo transmitida após o prazo de entrega, o sistema exibe a seguinte mensagem:

“Esta apuração foi transmitida com sucesso. Entretanto, foi entregue fora do prazo, o que ensejou a aplicação de multa. Imprima o Recibo de Entrega, a Notificação de Lançamento e também o DARF para pagamento da multa, acionando a opção ‘Imprimir - Recibo’ do menu.”

### **Recuperação dos dados do auditor RFB**

Acessar sistema CHANCELA para obter os dados do auditor RFB que será responsável pela Notificação a ser emitida.

### **Geração do número da Notificação**

O número da Notificação a ser atribuído é o mesmo número gerado para o identificador da apuração.

### **Geração do PA da Notificação**

O PA da Notificação a ser atribuído é o mesmo para envio ao Sief Ação Fiscal e do DARF (Competência). É o primeiro dia útil (\*) posterior ao último dia de entrega da declaração.

(\*) DIA ÚTIL: deverá desconsiderar sábado, domingo, feriados nacionais e regionais (neste último caso, UF e Município da matriz do estabelecimento, à época da entrega da declaração).

### **Cálculo da data de vencimento**

A geração de MAED no PGDAS-D segue as mesmas regras da DASN.

Para o cálculo da data de vencimento, deve-se, primeiramente, calcular a data da ciência.

A data de ciência ocorre 15 dias corridos após a data do recebimento da apuração. Caso a transmissão se dê em dia não útil, deve-se considerar como data do recebimento o primeiro dia útil seguinte. A contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil após a data de recebimento e termina em dia útil.

Definida a data de ciência, deve-se calcular a data do vencimento, que ocorre 30 dias corridos após a data de ciência. A contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte à data de ciência e termina em dia útil.

Exemplos:

1) Data de transmissão = 06/04/2013 (sábado)

Data de recebimento => próximo dia útil = 08/04/2013 (segunda-feira)

Data de ciência = 08/04/2013 + 15 dias corridos (inicia em 09/04/2013) = 23/04/2013  
Data de vencimento = 30 dias corridos (inicia em 24/04/2013) = 23/05/2013

2) Data de transmissão = 09/04/2013 (terça)

Data de recebimento = 10/04/2013

Data de ciência = 10/04/2013 + 15 dias corridos (inicia em 11/04/2013) = 25/04/2013

Data de vencimento = 30 dias corridos (inicia em 26/04/2013) = 25/05/2013 (sábado) =>  
=> Próximo dia útil = 27/05/2013

### **Lançamento da multa**

A notificação da multa por atraso será gerada no ato da entrega da declaração, juntamente com o recibo e com o DARF para pagamento, permitindo a impressão somente dos três documentos juntos.

Ex: Apuração janeiro/2012 que deveria ter sido entregue até o dia 31/03/2013, o PA da MAED será "01/04/2013".

Caso 01/04/XXXX seja dia não útil, o PA da MAED será o primeiro dia útil seguinte.

### **Impressão da Notificação e do DARF**

O recibo, a notificação e o DARF constituirão um único arquivo pdf, pois não deve ser possível ao contribuinte imprimir qualquer um dos três independentemente dos demais.

A data de entrega que deve ser informada na notificação é a data da transmissão da declaração, ainda que se dê em dia não UTIL. O PA informado na notificação e no DARF (competência) deverá ser o mesmo PA de lançamento da MAED.

### **Impressão da segunda via**

Para a impressão de uma nova via da Notificação ou ainda do DARF para pagamento no prazo, sempre deverá ser acessada a funcionalidade de imprimir recibo da Declaração original, independente de haverem outras retificações entregues após a original.

A única forma de obter o documento e a guia é recorrendo à Declaração original.

### **Consolidação do valor da Base de Cálculo da Multa**

O valor para base de cálculo da multa é a somatória dos tributos declarados para o PA objeto da Declaração.

### **Cálculo da quantidade de meses em atraso**

O período final a ser considerado é o mês e ano da data de transmissão da Declaração, e deve ser comparado ao período inicial. O valor inteiro resultado da subtração é a quantidade de meses em atraso. Para as declarações relativas ao Ano-Calendarário 2012, o período inicial a ser considerado é 03/2013. Desta forma, a declaração entregue em 06/2013 está com 3 meses de atraso. Se entregue em 01/07/2013, está com 4 meses de atraso.

### **Cálculo do percentual de multa a ser aplicado**

Calcular o percentual a ser aplicado, multiplicando o número de meses em atraso, obtido no item anterior, pela alíquota de 2%.

Caso o valor do percentual calculado ultrapasse 20%, fixar o valor do percentual em 20%.

### **Cálculo do valor da multa a pagar**

Calcular o valor da multa multiplicando o valor da Base de Cálculo da Multa pelo percentual de multa a ser aplicado, obtido no passo anterior.

Caso o valor da multa a pagar seja inferior a R\$ 50,00, o valor a ser considerado será R\$ 50,00.

### **Cálculo do valor do DARF para pagamento no prazo**

Aplicar o desconto de 50% ao valor obtido no passo anterior para pagamento do DARF até o prazo de vencimento.

### **Redução da multa por Entrega espontânea da Declaração**

Ocorre quando a entrega da Declaração, mesmo em atraso, se dá espontaneamente pelo contribuinte, ou seja, sem que ele tenha recebido intimação.

*Nota: neste momento, todos os cálculos de MAED considerarão a redução por espontaneidade, uma vez que ainda não há intimações sendo entregues.*

Aplicar redução de 50% sobre o valor da multa a pagar. Caso o valor da multa a pagar seja inferior a R\$ 100,00, o valor a ser considerado será R\$ 50,00.

A mesma forma de cálculo da MAED da DASN deve ser utilizada para calcular a redução e desconto da MAED do PGDAS-D. Alterando apenas o valor mínimo para R\$ 50,00.

## Notificação para o exercício 2013, AC 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DO SIMPLES NACIONAL

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Nome Empresarial:

Local/Município: 00.00.0.00/Nome do Município

#### 2 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Exercício	Período de apuração	Nº de Meses ou Fração de Atraso	Prazo Final de Entrega	Data de Entrega	Tipo da Declaração
2013	Janeiro/2012	**	31/03/2013	DD/MM/AAAA	Normal e Original

#### 3 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

(A) Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração	R\$ nnnnn,nn
(B) Percentual Aplicável: 2% x Número de Meses ou Fração de Atraso, Limitado a 20%	XX %
(C) Valor Calculado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (A x B)	R\$ nnnn,nn
(D) Valor da Multa com Redução em Virtude de Entrega Espontânea da Declaração (50% de C)	R\$ nnn,nn
(E) Valor da Multa Mínima	R\$ 50,00
(F) Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (maior valor entre D e E)	R\$ nnn,nn

#### 4 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### Descrição dos Fatos:

A entrega da Declaração Mensal do Simples Nacional fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da Declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

##### Fundamentação Legal:

Art. 18, §§ 15 e 15-A; Art. 38-A, incisos I e II, § 1º, § 2º, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011; Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, art. 37, §§ 1º e 2º, e art. 89.

#### 5 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, pagar ou impugnar o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto nos artigos 5º, 15, 17 e 23, inciso III, alínea b, § 2º, inciso III, alínea c do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993, Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Até o vencimento desta Notificação, serão concedidas reduções de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista e 40% (quarenta por cento) para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (artigo 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e artigo 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991).

#### 6 - AUDITOR- FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula Sipe/Siape: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### 7 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF PARA PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO - REDUÇÃO DE 50%

Período de Apuração	CNPJ	Código da Receita	Data de Vencimento
DD/MM/AAAA	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	(a definir)	DD/MM/AAAA
Valor do Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros e/ou Encargos DL	Valor Total
(50% de F)	deixar em branco	1.025/69 deixar em branco	(50% de F)

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: \*\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*

Nº desta Notificação de Lançamento: \*\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*

#### 14) Multa Inativas

Atualmente, as empresas inativas estão sujeitas a entregar o PGDAS-D mensalmente com o valor zerado. Se não entregarem dentro do prazo, estão sujeitas ao valor da multa mínima (R\$ 50,00) por mês-calendário.

##### 14.a) Sugestão para o CGSN de alteração da Resolução 94

O grupo sugere alterar a Resolução nº 94, para deixar clara a necessidade da empresa inativa efetuar a apuração mensal no PGDAS-D. Sugerimos incluir o inciso III no no §2º do art. 37:

**Art. 37.** O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), disponível no Portal do Simples Nacional na internet. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 15 e 15-A)

§ 1º A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá, para cálculo dos tributos devidos mensalmente e geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), informar os valores relativos à totalidade das receitas correspondentes às suas operações e prestações realizadas no período, no aplicativo a que se refere o **caput**, observadas as demais disposições estabelecidas nesta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15)

§ 2º As informações prestadas no PGDAS-D: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A)

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A, inciso I)

II - deverão ser fornecidas à RFB mensalmente até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, previsto no art. 38, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A, inciso II)

**III –a apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME ou a EPP não tenha auferido receita em determinado período de apuração, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero.**

##### 14.b) Sugestão de alteração do valor da multa mínima

O grupo sugere alterar o valor da multa mínima para R\$ 30,00. A empresa não optante pelo SN está sujeita a uma multa mínima de DCTF de R\$ 500,00. A empresa optante pelo SN está sujeita a doze multas mínimas de R\$ 50,00, totalizando R\$ 600,00.

##### 14.c) Divulgação da multa da empresa inativa

Como maneira de evitar as multas por atraso, principalmente para empresas inativas, está prevista a divulgação para a imprensa em geral que a partir de 04/2013 as entregas dos períodos de apuração de 2012 gerarão multa.

#### 15) Multa da Defis

Não haverá multa por atraso para Defis, pois não há previsão legal.

#### 16) Relatório “Resumo das Apurações” – visão usuário gestor

Criar um relatório na consulta para o usuário do ente federativo, por ano, conforme abaixo.

Mês/Ano

Data da Operação	Tipo da Operação	Nº Documento	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPI	ISS	TOTAL	Pgto DAS
	Apuração	001	0,00	5,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	35,00	-----

DAS	2517	0,00	5,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	35,00	Sim
Retificação	002	10,00	5,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	45,00	-----
DAS	2518	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	Não
Geração de DAS	---	10,00	5,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	45,00	-----
DAS	2519	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	Não
DAS Cobrança	2520	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	Sim

## 17) Visão conta corrente

Os entes federativos solicitaram a elaboração de uma consulta por CNPJ, contendo o perfil do valor em cobrança, conforme Sief-Fiscal.

## 18) ALTERAÇÕES E CORREÇÕES NO PGMEI e DASN-SIMEI

### a) Alteração no campo Observação do DAS-MEI

- Incluir no campo "Observação" do DAS-MEI o valor correspondente a cada tributo (INSS, ICMS e ISS). Os valores correspondem ao valor original de cada tributo.  
Exemplo: Tributos (R\$): INSS 31,10 ICMS 1,00 ISS 5,00  
Tributos (R\$): INSS 0,00 ICMS 10,00 ISS 0,00  
Tributos (R\$): INSS 31,10 ICMS 2,00 ISS 0,00
- Substituir a expressão "Data limite para acolhimento" para "Data limite para pagamento".

O campo Observações do DAS-MEI ficará assim:

**Nº DOC: 01.07.1101.0028118-8 CPF: 123.456.789-10**

**Data limite para pagamento: 22/02/2012**

**Tributos (R\$): INSS 31,10 ICMS 1,00 ISS 5,00**

### b) Alteração no menu do PGMEI

- Substituir "Emitir DAS" por "Emitir guia de pagamento (DAS)".
- Substituir "Período de Apuração" por "Pagamento mensal".
- Substituir "Consolidar para nova data" por "Atualizar guia de pagamento".

### c) Alteração na DASN-SIMEI

The screenshot shows the 'SIMPLES NACIONAL' logo at the top left. Below it, the title reads 'DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual'. On the right side of the header, there are links for 'Declarar', 'Imprimir', 'Ajuda', and 'Sair'. The main content area is titled 'Informe os dados referentes ao ano-calendário de 2011'. It contains three input fields: 'Receita Bruta Total:' with an empty text box; 'Valor de Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS (comércio ou indústria)' with an empty text box; and 'Possuiu empregado durante o período abrangido pela declaração:' with radio buttons for 'Sim' and 'Não'. At the bottom of the form, there are two buttons: 'Continuar' and 'Voltar'.

- Incluir o manual da DASN-SIMEI atualizado no item do menu "Ajuda", conforme link abaixo:  
[http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual\\_DASN\\_SIMEI.pdf](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual_DASN_SIMEI.pdf)

- Substituir "Receita Bruta Total" por "Valor da Receita Bruta Total (comércio, indústria e serviço de qualquer natureza):"

- Substituir “Valor de Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS (comércio ou indústria)” por “Informe aqui apenas o valor das receitas referentes às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual”.

**SIMPLES NACIONAL**  
**DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual**

Declarar Imprimir Ajuda Sair

Tipo da Declaração	Ano-Calendário		
Original:	<input checked="" type="radio"/> 2009	<input type="radio"/> 2010	<input type="radio"/> 2011
Retificadora:	<input checked="" type="radio"/> 2009	<input type="radio"/> 2010	<input type="radio"/> 2011
<input type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento: Extinção		Data do evento: <input type="text"/>

Continuar

- Na DASN-SIMEI situação especial, incluir uma caixa de texto de confirmação de extinção. Quando o contribuinte seleciona “Situação Especial”, informa data do evento e clicar em continuar, deve ser exibida a mensagem:  
 “Esta declaração deve ser utilizada apenas para a extinção da empresa. Você deseja continuar?”. Somente se o usuário clicar em “Ok” o aplicativo continua. Se o usuário clicar em “cancelar”, encerra a aplicação e retorna para a tela de serviços SIMEI.
- Excesso de receita bruta

Declarar Imprimir Ajuda Sair

Recibo/DAS  
Via Após Vencimento VIX

Selecione o documento para impressão:

Ano Calendário	Tipo de Declaração	Data e hora da Transmissão	Recibo/Declaração	DAS
2010	Original	30/12/2010 10:34:50		

No DAS de excesso, menu “Imprimir”, substituir “Via após Vencimento” por “Atualizar DAS – excesso de receita”.

#### d) Extrato do PGMEI

Alterar o extrato do PGMEI, conforme abaixo:

#### Extrato do PGMEI

Cabeçalho: CNPJ, Nome empresarial, Data de abertura no CNPJ, Ano

#### PERÍODO DE APURAÇÃO: JANEIRO/2012

Data da apuração	Nº DAS gerado	Benefício	INSS	ICMS	ISS	Valor da apuração	Valor do DAS	Pago	DAS em que o valor da apuração foi incluído
31/01/2012	000001	Não	31,10	0,00	5,00	36,10	36,10	Não	000001
10/02/2012		Sim	0,00	0,00	5,00	5,00	-----	-----	000002

#### PERÍODO DE APURAÇÃO: FEVEREIRO/2012

Data da apuração	Nº DAS gerado	Benefício	INSS	ICMS	ISS	Valor da apuração	Valor do DAS	Pago	DAS em que o valor da apuração foi incluído
------------------	---------------	-----------	------	------	-----	-------------------	--------------	------	---

15/02/2012	0000002	Sim	0,00	0,00	5,00	5,00	10,00	Sim	000002
------------	---------	-----	------	------	------	------	-------	-----	--------

O valor do DAS é mostrado com o valor principal.

#### e) Extrato da DASN-SIMEI

No extrato exibido na DASN-SIMEI, excluir a coluna "Total". Incluir a coluna "Valor da apuração", que exibirá a soma do valor apurado, mesmo que não seja gerado o DAS. O Valor Pago corresponde à soma de todos os pagamentos efetuados para um PA do ano-calendário, em valores originais.

Valores apurados:					
PA	INSS	ICMS	ISS	Valor da Apuração	Valor Pago
01/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	37,10
02/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	37,10
03/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	37,10
04/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	37,10
05/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	37,10
06/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	37,10
07/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	37,10
08/2012	-	1,00	5,00	6,00	-
09/2012	-	1,00	5,00	6,00	-
10/2012	-	1,00	5,00	6,00	-

#### f) Alteração de CNAE

Resolução CGSN nº 94, art. 92, § 1º

*II - as atividades econômicas constantes do CNPJ na primeira geração do DAS relativo ao mês de início do enquadramento no SIMEI ou ao primeiro mês de cada ano-calendário.*

#### Item 9 da Ata de Reunião do TO 2013 – Gestão da tabela CNAE

As tabelas de CNAE e natureza jurídica vedadas ao SN e ao SIMEI, e fundamentação legal.

A manutenção das tabelas será por meio dos comandos "incluir" e "alterar".

Não haverá consulta externa às tabelas (contribuintes).

As alterações devem ser registradas no histórico (auditoria de operações).

A portaria de perfis deve ser alterada de forma a prever um novo Perfil para gestão das tabelas. A gestão deve ser efetuada pela SE (Vinicius/Tiago/Adalgisa).

Pode ser criado um perfil para consulta pelos entes (RFB, estados e municípios).

Estas tabelas manterão o histórico desde 2007, com temporalidade (início de vigência e fim de vigência).

Foi especificado para o TO 2013 um aplicativo que efetuará a gestão das tabelas CNAEs e natureza jurídicas vedadas ao SIMPLES NACIONAL e ao SIMEI. A idéia era acabar com a necessidade de se abrir demanda para alterar as tabelas cada vez que mudasse a legislação. Mas, essa aplicação servirá para consulta do PGMEI.

O PGMEI deve consultar esta tabela na primeira geração do DAS relativo ao mês de enquadramento no SIMEI ou ao primeiro DAS gerado de cada ano-calendário. Neste momento, deve gravar as CNAEs constantes do CNPJ (principal e secundárias). Estas CNAEs gravadas serão utilizadas para geração dos DAS daquele ano-calendário. Para cada geração de DAS daquele ano-calendário o PGMEI deverá consultar na tabela de CNAE a incidência de tributos no PA do DAS a ser gerado.

Exemplo1:

Em 01/09/2012, MEI apura o DAS janeiro/2012 (primeiro DAS gerado para 2012). Neste momento, o PGMEI gravará as CNAE constantes da base CNPJ no dia 01/09/2012 (principal e secundárias), continua no Passo 4. Estas CNAE servirão para a emissão de todos os DAS de 2012.

Em 01/10/2012, o mesmo MEI apura o DAS fevereiro/2012. O PGMEI deverá:

1. Verificar se já existem CNAE salvas para o ano-calendário (2012);
2. Se não existir, busca na base CNPJ e grava, continua no Passo 4;
3. Se existir, recupera as CNAE gravadas;
4. Consulta a tabela CNAE - SINAC, verifica a incidência dos tributos em vigência para o PA do DAS a ser gerado (02/2012).
5. Calcula o valor devido e gera o DAS.

Exemplo2:

Em 01/09/2012, MEI apura o DAS fevereiro/2010 (primeiro DAS gerado para 2010). Neste momento, o PGMEI gravará as CNAEs constantes da base CNPJ no dia 01/09/2012 (principal e secundárias), continua no Passo 4. Estas CNAEs servirão para a emissão de todos os DAS de 2010.

Em 01/10/2012, o mesmo MEI apura o DAS março/2010. O PGMEI deverá:

1. Verificar se já existem CNAE salvas para o ano-calendário (2010);
2. Se não existir, busca na base CNPJ e grava, continua no Passo 4;
3. Se existir, recupera as CNAEs gravadas;
4. Consulta a tabela CNAE - SINAC, verifica a incidência dos tributos em vigência para o PA do DAS a ser gerado (03/2010).
5. Calcula o valor devido e gera o DAS.

### **g) Sugestão de alteração da Resolução nº 94, art.92**

§ 3º Na hipótese de qualquer alteração do [Anexo XIII](#), seus efeitos dar-se-ão a partir do ano-calendário subsequente, observadas as seguintes regras: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 14)

*I - se determinada atividade econômica passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que exerça essa atividade poderá optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas neste Capítulo;*

*II - se determinada atividade econômica deixar de ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte optante que exerça essa atividade efetuará o seu desenquadramento do referido sistema, com efeitos para o ano-calendário subsequente, observado o disposto no § 4º.*

§ 4º Não se efetuará o desenquadramento de ofício pelo exercício de atividade não permitida caso a ocupação estivesse permitida quando do enquadramento no SIMEI. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14)

O grupo sugere alterar o art.92 da Resolução CGSN nº 94, tendo em vista:

- a) não existe evento para desenquadramento de atividade vedada com efeito no ano seguinte. Este desenquadramento é previsto para o mês subsequente.
- b) a exclusão automática por alteração cadastral está em conflito com o § 4º. Apesar de prever o não desenquadramento, na prática, o contribuinte é desenquadrado.

O novo texto dos § 3º e § 4º sugerido é:

§ 3º Na hipótese de qualquer alteração do [Anexo XIII](#), seus efeitos dar-se-ão a partir do ano-calendário subsequente, observadas as seguintes regras: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 14)

*I - se determinada atividade econômica passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que exerça essa atividade poderá optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas neste Capítulo;*

*II - se determinada atividade econômica deixar de ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte optante que exerça essa atividade ~~efetuará~~ deverá efetuar o seu desenquadramento do referido sistema. ~~com efeitos para o ano-calendário subsequente, observado o disposto no § 4º.~~*

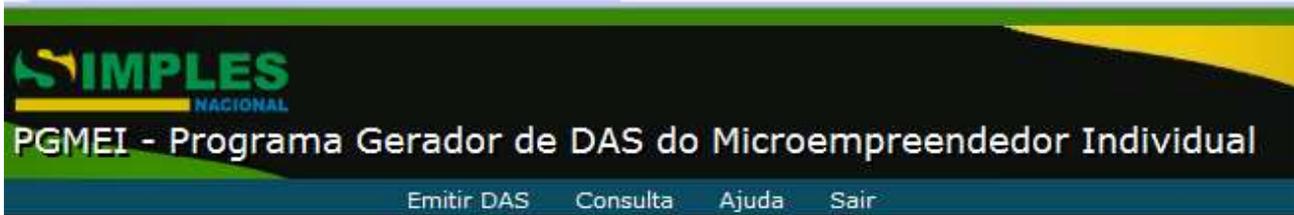
*III – as Resoluções que alterem o Anexo XIII serão publicadas no mês de dezembro.*

~~§ 4º Não se efetuará o desenquadramento de ofício pelo exercício de atividade não permitida caso a ocupação estivesse permitida quando do enquadramento no SIMEI. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14)~~

### **h) Alteração do valor do salário mínimo**

A demanda de alteração do PGMEI deve prever a alteração do valor do salário mínimo.

**i) Página inicial do PGMEI**



05.238.:

Inserir na página inicial do PGMEI o texto abaixo:

A contagem de carência (quantidade de contribuições necessárias), para ter direito aos benefícios previdenciários, inicia-se a partir do **PRIMEIRO PAGAMENTO EM DIA**.

O MEI, mesmo sem faturamento, deve pagar mensalmente o DAS (Guia de Pagamento).

Caso o DAS não tenha sido pago até a data de vencimento, o MEI deve emitir e pagar novo DAS (Guia de Pagamento) com acréscimos legais (multa e juros).

Caso tenha dúvidas sobre o PGMEI, clique em "Ajuda".